

Em 29 03 05
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Recebi em 22/03/05 às 15:10
16395-14
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 110/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, e (Do Dep. Brunelli)
seguida à CEOF e CCJ.
Em 31 / 03 / 2005.

[Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação à alínea "a" do inciso II, do § 1º do art. 19, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 19, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.
.....

§ 1º
I -
II -

a-) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ou até o vencimento da 2ª parcela do IPTU, do exercício do lançamento, para os imóveis localizados em zona economicamente carente, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição em epígrafe, busca-se estender o prazo previsto inicialmente na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 19, do Decreto-Lei nº

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 110 / 05
Fls. N.º 01
CAH

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

82, de 26 de dezembro de 1966, para os proprietários de imóveis localizados em zona economicamente carente. Portanto, o que foi acrescentando a citada alínea é a seguinte parte:

“...ou até o vencimento da 2ª parcela do IPTU, do exercício do lançamento, para os imóveis localizados em zona economicamente carente...”

De acordo com o inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é atribuição da Câmara legislativa dispor sobre matéria tributária, observados os limites e disposições constitucionais, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal.”

Portanto, pode-se verificar que esta proposição encontra amparo jurídico tanto na Lei Orgânica do Distrito Federal quanto na Constituição Federal.

Por conseguinte, conclamamos os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de lei Complementar.

Sala de Sessões, em

2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 110 / 05
C.M.C.

DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Publicado no DODF de 28/12/66-Suplemento

Ver Decreto-lei nº 437, de 27/01/69 – Alterações;

Ver Lei nº 6.392, de 09/12/76 – Alterações;

Ver Lei nº 6.747, de 10/12/79 – Alterações;

Ver Lei nº 7.105, de 20/06/83 – Alterações;

Ver Decreto-lei nº 2.316, de 23/12/86 – Alterações;

Ver Lei nº 7.641, de 17/12/87 – Alterações;

Ver Decreto-Lei nº 2.393, de 21/12/87 – Alterações;

Ver Lei nº 24, de 22/06/89 – Alterações;

Ver Lei nº 27, de 28/06/89 – Alterações;

Ver Lei nº 67, de 19/12/89 – Alterações;

Ver Lei nº 76, de 08/12/89 – Alterações;

Ver Lei nº 222, de 27/12/91 – Alterações;

Ver Lei nº 293, de 21/07/92 – Alterações;

Ver Lei nº 479, de 09/07/93 – Alterações;

Ver Lei nº 586, de 04/11/93 – Alterações;

Ver Lei nº 622, de 16/12/93 – Alterações;

Ver Lei nº 628, de 22/12/93 – Alterações;

Ver Lei nº 629, de 22/12/93 – Alterações;

Ver Lei nº 755, de 30/08/94 – Alterações;

Ver Lei nº 746, de 18/08/94 – Alterações;

Ver Lei nº 769, de 23/09/94 – Alterações;

Ver Lei Complementar nº 04, de 30/12/94 – Disposições;

Ver Lei nº 1.059, DE 30/04/96 – Alterações;

Ver Lei nº 1.234, de 29/10/96 – Alterações;

Ver Lei Complementar nº 15, de 30/12/96

Ver Lei Complementar nº 35, de 24/09/97

Ver Lei Complementar nº 53, de 26/12/97

Ver Lei Complementar nº 54, de 30/12/97

Ver Lei Complementar nº 55, de 30/12/98

Ver Lei Complementar nº 264, de 14/12/99

Ver Lei Complementar nº 311, de 20/07/00

Ver Lei Complementar nº 350, de 05/01/01

Ver Lei Complementar nº 377, de 04/04/01

Ver Lei Complementar nº 675, de 27/12/02 – 30/12/02

Ver Lei Complementar nº 687, de 17/12/03 – DODF 18/12/03

Ver Lei Complementar nº 691, de 08/01/04 – DODF 09/01/04

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1.965, e complementado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

REVOGADO o art. 1º - pela Lei Complementar nº 04, de 30/12/94 - Efeitos a partir de 31/12/94.

.....
Do Cálculo do Imposto

Art. 19 - O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel, resultante de arbitramento pela autoridade administrativa, com base nos elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal, a razão das alíquotas seguintes:

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados os imóveis:

I – que possuam carta de habite-se expedida por órgão competente;

II – não coletivos cuja área construída definida no regulamento:

a-) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração.

b-) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.

